



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 03.



Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.068/2022
26 de Agosto de 2022.

“Dispõe sobre a autorização de pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109/2022, altera as Leis Municipais nº 933/2015 e nº 948/2016, e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal após análise, discussão e votação, aprovou, e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se as Leis Municipais nº 933/2015 e nº 948/2016 no que couber.

Art. 2º. O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica condicionado ao repasse pela União ao Município, nos termos dos §§7º, 8º, 9º e 10º do Art. 198, da Constituição Federal.

§1º. O reajuste anual somente vigorará após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

§2º. Caso seja verificado a cada ano, que a União efetuou repasse de recursos financeiros retroativos ao Município, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares no Orçamento Municipal para fazer frente a novas despesas com pessoal decorrentes da aplicação presente Lei, se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Aplicar-se-á o contido na Emenda Constitucional nº 120/2022 à matéria em específico quanto aos vencimentos das categorias profissionais aqui tratadas, o cálculo para fins do limite de despesa com pessoal e a origem dos recursos a serem empregados para aplicação da presente Lei.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 5º. Caso seja verificado que no ano exercício de 2022 que a União efetuou, antes da sanção, promulgação e publicação da presente Lei, repasse de recursos financeiros ao Município, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse desses valores retroativos aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 26 de Agosto de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br